



## Parecer

Projetos de Lei n.º 790/XII/4.<sup>a</sup>  
(Iniciativa Legislativa de Cidadãos – ILC)

**Autor:** Deputada Sónia  
Fertuzinhos

---

Lei de apoio à maternidade e paternidade - do direito a nascer (ILC).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 790/XII/4.º intitulado “*Lei de apoio à maternidade e paternidade – do direito a nascer*”, com origem numa iniciativa legislativa de cidadãos (a terceira apresentada na atual Legislatura), deu entrada na Assembleia da República a 18 de fevereiro de 2015. Através de um memorando anexo a comissão representativa juntou um total de 48 155 assinaturas, das quais controlou 45 463 e considerou válidas 38 985, o equivalente a 86% e superior às 35.000 exigidas.

A iniciativa foi remetida à DAPLEN, por despacho da PAR, de 19 de fevereiro, para verificação dos n.ºs 1 e 2 do artigoº 6.º da Lei que regula a iniciativa legislativa dos cidadãos<sup>1</sup>, solicitando ainda a verificação administrativa por amostragem das assinaturas, nos termos do n.º 3 daquele artigo. No cumprimento deste despacho, em 24/02/2015, os serviços da Assembleia da República procederam ao envio para a Direção-Geral da Administração Interna e para o Departamento do Cartão de Cidadão, de volumes representativos (5037 para cada) de assinaturas (fotocópias), com vista à verificação por amostragem da identificação dos subscritores/condição de eleitores, e das suas assinaturas. Em 3 de março, a Diretora do Departamento do Cartão Cidadão remeteu a sua reposta informando que relativamente à apreciação da amostra (5037 assinaturas) tinha sido possível validar 2458 assinaturas. Por sua vez, em 20 de março, o Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral, informou, igualmente que, da verificação da amostra recebida (5037 assinaturas, 776 linhas), apenas não tinha sido possível identificar o cidadão em dois casos.

Finalmente, este projeto de lei foi admitido e anunciado em 26 de março de 2015, baixando à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), por despacho da Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do artigo 9.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, e do n.º 1 do artigo 129.º do Regimento.

A presente iniciativa foi admitida, anunciada, tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei, no dia 26 de março de 2015.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

No dia 15 de maio de 2015 foi solicitado parecer à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, tendo sido designada relatora por conexão a Senhora Deputada Sónia Fertuzinhos.

De acordo com os proponentes a presente iniciativa visa a criação de uma maior proteção legal à família, criando condições para que homens e mulheres possam cumprir o seu “desejo de constituir família e realizar a vocação da maternidade e da paternidade”, propondo um conjunto de medidas legislativas e de execução administrativa, destacando-se no âmbito das competências da COFAP a revogação das prestações sociais “de carácter universal” conferidas nos casos de interrupção da gravidez que não os de “aborto espontâneo”, o reconhecimento do nascituro como membro do agregado familiar, designadamente para efeitos fiscais e a promoção um Plano Nacional de Apoio ao Direito a Nascer, que acione uma “Campanha Nacional de valorização da natalidade”<sup>2</sup>.

De entre as alterações legislativas apresentadas na presente iniciativa saliente-se as propostas de alteração ao Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e ao regime de proteção na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

**Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa legislativa “ Lei de apoio à maternidade e paternidade e pelo direito a nascer” foi apresentada à Assembleia da República por um grupo de cidadãos eleitores, nos termos da Lei da iniciativa legislativa de cidadãos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), cumprindo os requisitos formais de admissibilidade previstos no artigo 6.º<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Recorde-se, a este propósito, a Resolução da Assembleia da República n.º 87/2014, de 29.10, sobre *Aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade* e seu cumprimento pela Assembleia da República.

<sup>3</sup> Nomeadamente: ter sido subscrita por um mínimo de 35.000 cidadãos eleitores, conter uma designação que subscreve sinteticamente o seu objeto principal, uma exposição de motivos onde consta a descrição sumária da iniciativa, os diplomas legislativos a alterar ou com ela relacionados, as principais consequências da sua aplicação e os seus fundamentos, com especial relevância para as motivações sociais, a assinatura de todos os proponentes, com indicação do seu nome completo, números do bilhete de identidade e do cartão de eleitor que correspondem a cada cidadão subscritor e, finalmente,

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

A iniciativa legislativa assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Por outro lado, define o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, respeitando, igualmente, os limites que condicionam a admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.

**Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, adiante designada como lei formulário, prevê um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação das iniciativas legislativas e que importará ter em consideração no decurso da discussão na especialidade em Comissão.

Considerando que a presente iniciativa se pretende altera vários diplomas, nomeadamente o Código Penal, o Código do Trabalho, o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o regime de proteção na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, e que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário “os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas” deve, em caso de aprovação, que do seu título passe a constar: “Lei de apoio à maternidade e paternidade - pelo direito de nascer, 36.<sup>a</sup> alteração ao Código Penal<sup>4</sup>, primeira alteração Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, sétima alteração ao Código do Trabalho e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009.”

Quanto à alteração que os autores propõem para a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, verifica-se que esta se encontra revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo que a questão terá que ser apreciada em sede de especialidade.

Finalmente e caso a presente iniciativa seja aprovada, a entrada em vigor da futura lei inicia-se “no prazo de cinco dias após a sua publicação” em conformidade com o previsto artigo 23.º do

---

a identificação dos elementos que formam a comissão representativa dos cidadãos subscritores, bem como a indicação do domicílio da mesma e uma listagem dos documentos anexado.

<sup>4</sup> O número de ordem das alterações, designadamente no que diz respeito às sofridas pelo Código Penal, terá de ser verificado e confirmado em sede de redação final e mesmo antes da publicação.



## Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

seu articulado, que está de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos “entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”.

Para uma leitura mais detalhada, designadamente ao nível do enquadramento legal nacional e antecedentes e enquadramento doutrinário / bibliográfico, bem como do enquadramento no plano internacional, recomenda-se a consulta da **Nota Técnica em anexo**.

### **Iniciativas legislativas e petições pendentes, consultas e contributos**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não se identificaram quaisquer iniciativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

No que concerne a consultas, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República não é obrigatória a audição dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses ou da Associação Nacional de Freguesias, podendo ser eventualmente promovida a consulta escrita das entidades institucionais, como os Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público e Ordem dos Advogados, acerca da alteração proposta ao Código Penal.

### **PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

### PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui:

- 1) O Projeto de Lei n.º 790/XII/4.º intitulado “Lei de apoio à maternidade e paternidade – do direito a nascer”, tem origem numa iniciativa legislativa de cidadãos com um total de 48.155 assinaturas, com 38.985 válidas, o equivalente a 86% e superior às 35.000 exigidas. A presente iniciativa propõe a revogação das prestações sociais “de carácter universal” conferidas nos casos de interrupção da gravidez que não os de “aborto espontâneo”, alterando o Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e o regime de proteção na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- 2) O projeto de lei em apreço cumpre os requisitos constitucionais e legais necessários à sua tramitação, ressalvando-se apenas, em caso de aprovação, a necessidade de inclusão nos títulos do número de ordem das alterações legislativas propostas;
- 3) Face ao exposto, nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Palácio de S. Bento, 2 de junho de 2015

**A Deputada Autora do Parecer**



**(Sónia Fertuzinhos)**

**O Presidente da Comissão**



**(Eduardo Cabrita)**



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

#### **PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a Nota Técnica elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.